



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem

Em Cabedelo, (PB), 07 de junho de 2010.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação de V. Excias. o Projeto de Lei Ordinária que “Altera a redação do artigo 19 da Lei Municipal nº. 1.479 de 30 de dezembro de 2009, e de seu respectivo anexo”.

O presente Projeto de Lei objetiva acrescentar cargos comissionados à composição funcional da Secretaria de Finanças, quais sejam, o de Presidente da Coordenaria de Julgamento de Processos Fiscais (CC - 2) e o de Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais (CC - 3).

Portanto, como forma solucionadora, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

Ao Exmo. Sr. Vereador
WELLINGTON VIANA FRANÇA
MD Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
NESTA

PROTOCOLO

Camara Municipal de Cabedelo/PB.

Recebido às 11:30 horas do dia

14 de junho de 2010

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 17/06/2010

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 17/06/2010

Secretário

AVISOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 17/06/2010

Secretário

PROJETO DE LEI N.º 023 /2010
(Do Prefeito Municipal)

De 07 de junho de 2010.

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 17/06/2010
Presidente

Altera a redação do artigo 19 da
Lei Municipal n.º 1.479 de 30 de
dezembro de 2009, e de seu
respectivo anexo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º. O art. 19º da Lei Municipal n.º 1.479 passa a ser acrescido dos seguintes cargos comissionados a integrarem a composição da Secretaria de Finanças, em consonância com o anexo único desta Lei:

- 47.** Presidente da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – símbolo CC-2;
- 48.** Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – símbolo CC-3.

Art.2º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de junho de 2010; 188º da Independência, 121º da República e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE FINANÇAS			
ANEXO ÚNICO			
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	Quantidade	
		CC	FG
Presidente da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais	CC-2	01	
Coordenadora de Julgamento de Processos Fiscais	CC-3	02	
TOTAL DE AP + CC		03	
TOTAL DE FG			
TOTAL GERAL			03

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de junho de 2010; 188º da Independência, 121º da República e 54º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
PREFEITO CONSTITUCIONAL